

MENSAGEM N° 12/2019

PACOTI-CE, DE 31 DE MAIO DE 2019

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui o Plano de Benefícios Previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Pacoti-Ce, através da instituição da Segregação de Massas.

Salienta-se que a Emenda Constitucional no. 20, de 15 de dezembro de 1998 foi um dos passos iniciais para se tentar controlar o desequilíbrio das contas previdenciárias, incorporando à Constituição linhas gerais de um novo modelo de caráter contributivo, onde o benefício e a contribuição deveriam estar correlacionados de modo a permitir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

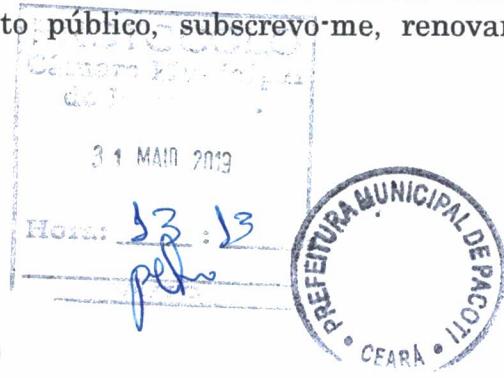
Desse modo, diante do cenário, onde o custo suplementar patronal inviabiliza não só o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mas, também o Ente (Município), surge o conceito de planos de custeio com segregação de massa, salientando que os mesmos foram criados de forma a permitir o equacionamento do déficit atuarial do sistema de previdência e obter o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal.

O princípio por trás deste tipo de modelagem é que o Tesouro é o responsável pela cobertura do déficit atuarial, e este será equacionado não através da instituição de novas e crescentes alíquotas de contribuição patronal, mas sim através do pagamento direto (ou compromisso de pagamento direto presente e futuro) pelo Tesouro (ou pelo Executivo) de origem dos benefícios previdenciários aos segurados.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce



PROJETO DE LEI N° 12/2019

PACOTI-CE, DE 31 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DA APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. O equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacoti – CE, instituído pela Lei Complementar nº 003, de 21 de Dezembro de 2004, dar-se-á através da instituição da segregação de massas de seus segurados ativos, aposentados e pensionistas, na forma estabelecida desta lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): sistema próprio de previdência social que assegura o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos de cada ente federativo que criar seu sistema próprio de previdência;

II – Instituto de Previdência do Município de Pacoti (CE): unidade gestora do regime próprio de previdência social do município de Pacoti, situado no estado do Ceará;

III – Beneficiários: trata-se dos segurados ativos, inativos ou seus respectivos dependentes em gozo dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 003, de 21 de Dezembro de 2004;

IV – Segurados Ativos: servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, participantes deste regime de previdência, e em pleno exercício de suas atividades laborais;

V – Aposentados: segurados em gozo dos benefícios de aposentadoria;



VI – Dependentes: pessoas com vínculo direto com os segurados ativos ou aposentados, passíveis de habilitação para percepção de benefícios decorrentes desta relação;

VII – Pensionistas: dependentes habilitados, na forma da Lei, para a percepção do benefício de pensão por morte;

VIII – Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF 464/2018 e suas alterações;

IX – Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

X – Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

XI – Regime Financeiro de Capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos;

XII – Plano de Custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

XIII – Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação atuarial e a data de início dos benefícios;

XIV – Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.



XV – Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

XVI – Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

XVII – Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Capítulo II

DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Art. 3º. Ficam criados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pacoti – CE, os seguintes Fundos Previdenciários.

I – Fundo em Repartição: Plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados ativos nascidos até a data de 30/12/1972, incluindo também todos os segurados aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes cujos benefícios estejam concedidos até a data de publicação desta Lei Municipal;

II – Fundo em Capitalização: Plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados ativos nascidos a partir de 31/12/1972;

§1º. Institui-se a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, observando as disposições constantes desta Lei.

§2º. Fica vedada qualquer espécie de transferência de recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a previsão da destinação de contribuições de um Fundo para os benefícios do outro.

Capítulo III

DO PLANO DE CUSTEIO

Art.4º. A receita do Fundo em Repartição, estruturado em Repartição Simples, constituir-se-á de:

I – Contribuição da Prefeitura Municipal de Pacoti – CE, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Pacoti – CE, com alíquota patronal de 22%



(vinte e dois por cento), como Custo Normal, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Fundo em Repartição;

II – Contribuição dos segurados ativos do Fundo em Repartição com alíquota de 11% (onze por cento), como Custo Normal, a incidir sobre a respectiva remuneração de contribuição;

III – Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição com alíquota de 11% (onze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o Teto do Regime Geral de Previdência Social;

IV – Contribuições Complementares da Prefeitura Municipal de Pacoti – CE no montante exato das insuficiências financeiras mensais do Fundo em Repartição para garantia dos benefícios previdenciários pagos por este fundo;

V – Rendimentos resultantes da aplicação de reservas;

VI – Através de doações e rendas eventuais.

Parágrafo Único. A Taxa de Administração observará o limite de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo em Repartição, com base no exercício financeiro anterior.

Art. 5º. A receita do Fundo em Capitalização, estruturado em Regime de Capitalização, constituir-se-á de:

I – Contribuição da Prefeitura Municipal de Pacoti – CE, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Pacoti – CE, com alíquota patronal de 22% (vinte e dois por cento), como Custo Normal, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Fundo em Capitalização;

II – Contribuição dos segurados ativos do Fundo em Capitalização com alíquota de 11% (onze por cento), como Custo Normal, a incidir sobre a respectiva remuneração de contribuição;

III – Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização com alíquota de 11% (onze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o Teto do Regime Geral de Previdência Social;

IV – Contribuições Suplementares para Amortização de Déficit Atuarial, quando for o caso, e mediante aprovação de legislação específica;

V – Rendimentos resultantes da aplicação de reservas;

VI – Através de doações e rendas eventuais.

Parágrafo Único. A Taxa de Administração observará o limite de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo em Capitalização, com base no exercício financeiro anterior.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Tesouro Municipal é responsável por eventual insuficiência financeira dos Fundos criados pela presente Lei.

Art. 7º. O Instituto de Previdência do Município de Pacoti – CE é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social desta Municipalidade, como tal lhe cabendo a gestão e operacionalização do Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição, bem como a gestão das Despesas Administrativas.

Art. 8º O Plano de Custeio dos Fundos Previdenciários serão revistos anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, e seus efeitos passam a serem operados na competência imediatamente posterior a publicação desta.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 31 de maio de 2019.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce

